ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

RESOLUÇÃO Nº 003/2013

Altera e inciso IV e cria o inciso V no art. 40 da Resolução nº 169/2004 - Regimento Interno e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL. Faço saber que a mesma Câmara aprovará e eu promulgarei a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º. O inciso IV do art. 40 da Resolução nº 169/2004 – Regimento Interno – possa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. ...

IV – da Comissão de Cultura e Assistência Social.
opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênio escolares, artes, cultura, comunicação e meio-ambiente;
2 – aspectos culturais de qualquer natureza;
3 – todos os assuntos ligados à saúde;
4 – bem-estar social do município.

Art. 2º. Fica criado o inciso V no art. 40 da Resolução nº 169/2004 - Regimento Interno, com a seguinte redação:

"Art. 40. ...

V *– da Comissão de Defesa do Cidadão.*
opinar sobre proposições relativas a:

1 *- matéria que diga respeito ao exercício dos direitos inerentes à cidadania;*

2 *- segurança pública;*

3 *- direitos do consumidor;*

4 *- direitos da mulher;*

5 *- direitos da criança e do adolescente;*

6 *- direitos dos idosos;*

7 *- direitos dos deficientes físicos.*

8 *- todos os direitos ligados aos direitos humanos e à cidadania."*

" (AC)

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as redações dos dispositivos modificados por meio desta Resolução.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 15 de outubro de 2013.

ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA
Presidente

JOSÉ WALTER DOS SANTOS
1º Secretário

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25 / 10 / 13
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2013

APROVADO EM OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Em, 18 / 10 / 13
Presidente

Altera e inciso IV e cria o inciso V no art. 40 da Resolução nº 169/2004 - Regimento Interno e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL. Faço saber que a mesma Câmara aprovará e eu promulgarei a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º. O inciso IV do art. 40 da Resolução nº 169/2004 – Regimento Interno – possa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. ...

IV – da Comissão de Cultura e Assistência Social.
opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênio escolares, artes, cultura, comunicação e meio-ambiente;
2 – aspectos culturais de qualquer natureza;
3 – todos os assuntos ligados à saúde;
4 – bem-estar social do município.

Art. 2º. Fica criado o inciso V no art. 40 da Resolução nº 169/2004 - Regimento Interno, com a seguinte redação:

"Art. 40. ...

V – da Comissão de Defesa do Cidadão.
opinar sobre proposições relativas a:

1 - matéria que diga respeito ao exercício dos direitos inerentes à cidadania;

2 - segurança pública;

3 - direitos do consumidor;

4 - direitos da mulher;

5 - direitos da criança e do adolescente;

6 - direitos dos idosos;

7 - direitos dos deficientes físicos .

8 - todos os direitos ligados aos direitos humanos e à cidadania.

" (AC)"

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as redações dos dispositivos modificados por meio desta Resolução.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 15 de outubro de 2013.

ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA
Presidente

JOSÉ WALTER DOS SANTOS
1º Secretário

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro
Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

JUSTIFICATIVA

Desde janeiro de 2001, com a promulgação da emenda Constitucional nº 25/2000, de 14.02.2000 e publicada no DO da União de 15.02.2000, as Câmaras de Vereadores foram muito prejudicadas, pois os repasses financeiros feitos pelo Poder Executivo foram reduzidos já que passou a utilizar-se como base, para fins do repasse, o somatório das receitas tributárias e das transferências previstas nos artigos 153, § 5º, 158 e 159.

Com isto, comprovadamente as Câmaras começaram a ter suas despesas balizadas por receitas municipais de até 24 meses anteriores.

Mas, como se não bastasse, o Tribunal de Contas de Alagoas emitiu a Resolução Normativa nº 001/2005, que foi publicada no DOE de 02.09.2005, e estabeleceu que os orçamentos para o ano seguinte fossem feitos levando-se em consideração a última receita municipalpara tal fim, somadaà dos onze meses anteriores.

Estabeleceu, com base na legislação até hoje em vigor, que poderiam ser abertos créditos, obedecidas, logicamente, as exigências da Lei nº 4.320/64.

O prejuízo das Câmaras poderia ser maior não fosse a ação desencadeada por alguns profissionais de contabilidade de grande capacidade.

Com a emissão da RN 001/2005, a Câmara de Delmiro Gouveia, inconformada e com justa razão, dirigiu consulta e ao mesmo tempo sugeriu ao TCE sobre a forma de fazer os orçamentos das Câmaras, cujo processo passou a ter o número 11.238/2010, mas isto depois de várias tentativas, formais mas verbais, e a Corte de Contas respondeu, por meio de Decisão Simples de 30.03.2011 que a RN 001/2005 estava em vigor e devia ser observada e cumprida.

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro
Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

Mas o prejuízo das Câmaras continuou.

Em 09.04.2013, com publicação no seu Diário Oficial Eletrônico de 11.04.2013, o TCE decidiu, pela Resolução Normativa nº 004/2013, revogar a RN-001/2005.

Algumas pessoas respiraram aliviadas, mas esqueceram que as normas da Lei 4.320/64, para a confecção do orçamento das Câmaras, precisam ser obedecidas.

Mas, como o TCE, através da RN 001/2005, já desobedeceu, no nosso entendimento, ao disposto na Lei nº 4.320/64, tanto é assim que revogou a sua RN, claramente fica tudo remetido para a Lei 4.320/64, também para a eventualabertura de crédito e, no que tange ao repasse, ao disposto na Constituição Federal.

Daí, é justo e legítimo que as Câmaras usem como base para a confecção dos seus orçamentos, daqui por diante e até que surjam novas normas do TCE, o valor da execução do seu orçamento em vigor acrescido de percentual capaz de assegurar que as suas despesas no ano seguinte fiquem em percentual não inferior ao estabelecido pela CF.

Mas não deve ser olvidado que ao elenco das receitas constantes da RN 001/2005(revogada) devem ser agregadas outras receitas, também constitucionais, já que como receitas tributárias deve-se aplicar o critério pentapartite adotado pelo Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, solicita-se dos valorosos e dis a aprovação do orçamento desta Câmara, berço de tantas importantes decisões e pilar da democracia, para 2014.

Estado de Alagoas

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25 / 10 / 13

Presidente

Parecer da Comissão de Justiça e Redação Final

Vereador Relator: Hildebrando Tenório de Albuquerque Neto

RELATÓRIO

Esta Comissão recebeu para emitir parecer o Projeto de Resolução nº 003/2013, de 12 de setembro de 2013, Cria o inciso V no art. 40 da Resolução nº 169/2004, Regimento Interno e dá outras providências os seus membros, através do exposto a seguir, apresentam o parecer desta Comissão.

VOTO DO RELATOR

O Projeto é legal e constitucional como está provado através da competente justificativa do autor.

A autoria do Projeto está de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Não existem imperfeições gramaticais com relação à sua redação.

No seu aspecto lógico, o Projeto não deve encontrar nenhum óbice.

O Projeto atende as exigências da Lei Complementar nº 95/98.

O Projeto tem a linha direta de atendimento da Supremacia do Interesse Público.

Diante do exposto, este Relator é de opinião que o Projeto tem condições favoráveis para a sua aprovação.

DECISÃO DA COMISSÃO

Esta Comissão, segundo o Regimento Interno desta Câmara precisa opinar sobre aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

O relator deixou de apresentar o seu relatório em separado sobre a proposta, tendo expressado a sua posição através da sua assinatura neste parecer.

Considerando o relato acima, esta Comissão é favorável ao acolhimento do voto do relator, sendo de opinião que a Proposta deve ser aprovada.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 21 *de* outubro *2013.*

Presidente	Relator	Membro